



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD N. 69/2018-GRGC/CEB-D

PROCESSO CEB-D N. 310 - 002435 / 2018

TARIFA HORÁRIA VERDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.**IDENTIFICAÇÃO CEB N. 1.866.400-8**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB D**, de um lado, e de outro, **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**, inscrito no CNPJ/MF **07.421.906/0001-29**, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa n. 414 de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O quadro demonstrativo de demanda contratada constante nos Dados da Unidade Consumidora, do contrato ora aditado, passará a vigorar com o(s) valor(es) a seguir, para efeito de faturamento, somente após a restituição das vias do instrumento assinado pelo CONSUMIDOR.

DEMANDA
300 kW

CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA (KW)
300 kW

Parágrafo Primeiro - Em caso de obra de reforço/ampliação de rede, este instrumento será considerado, para efeito de faturamento, somente após a execução/conclusão da obra.

Parágrafo Segundo - Com o propósito de permitir a adequação da nova demanda contratada, a **CEB D** aplica o PERÍODO DE TESTES com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de leitura, para unidade consumidora que solicite acréscimo de demanda superior a 5% da contratada, sendo considerado para faturamento o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de testes, quando for o caso, será aplicada a cobrança por ultrapassagem de demanda, quando os valores excederem o somatório de:

1. A nova demanda contratada; e
2. 5% da demanda anterior; e
3. 30% da demanda adicional.

Parágrafo Quarto - Ao final do período de testes, caso seja necessário efetuar redução, só poderá ser até 50% da demanda adicional, não podendo resultar em um montante inferior a 106% da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Parágrafos constantes neste instrumento ora aditado. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília, 19 de FEVEREIRO de 2020.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL

CPF: 392.466.391-20 – RG: 897.825 – SSP/DF

Gerência de Grandes Clientes

PELO CONSUMIDOR:

NOME: Johanness Eck

CPF: 006.583.638-32 CI: 6997231X – SSP/SP

Assinatura: Johanness Eck
Diretor-Geral
Conselho Nacional de Justiça

Testemunhas



Cláudia Pereira da Costa
Cláudia Pereira da Costa

NOME: _____

CPF: 955.455.901-10 - RG: 1.975.973 - SSP/DF CPF: _____ CI: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco B - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9659



00310-00009058/2019-61

Doc. SEI/GDF 35396010